



### PROVIMENTO CONJUNTO Nº 14/2023

Institui o Programa **RegularizAÇÃO** no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais atinentes à dignidade da pessoa humana, ao direito fundamental à moradia, à função social da propriedade, à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem assim as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência;

CONSIDERANDO as alterações legislativas advindas com a Lei Federal nº 13.465/2017, e o Decreto Federal nº 9.310/2018, que passam a reger o procedimento da Regularização Fundiária;

**CONSIDERANDO** os Enunciados da Carta da 3ª Reunião do Fórum Nacional Fundiário das Corregedorias Gerais da Justiça;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 144, de 25 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, orienta que as Corregedorias Gerais de Justiça adotem uma postura ativa no sentido de fomentar a regularização fundiária no âmbito de seus Estados, observando a legislação vigente e as singularidades das situações fáticas, a fim de desburocratizar e estabelecer a integração entre parceiros públicos e privados necessária para soluções viáveis e consensuais;

CONSIDERANDO os resultados alcançados com o programa Encontro Regional (Audiência Pública), pelos quais identificou-se um grande interesse da sociedade goiana na temática regularização fundiária; e





CONSIDERANDO a interlocução desta Corregedoria-Geral da Justiça e representantes do Município de Goiânia para o compartilhamento e ampliação de projetos já concebidos e tidos como exitosos.

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir o Programa **RegularizAÇÃO**, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e dos serviços de Registro de Imóveis estaduais, com a finalidade de fomentar, definir, coordenar, orientar, implementar, fiscalizar e dar celeridade às medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, assegurando o direito à titulação da propriedade dos imóveis ocupados na forma prevista na legislação pertinente.

**Art. 2º** A regularização fundiária dos imóveis urbanos pelo Programa **RegularizAÇÃO** será efetivada mediante procedimento administrativo realizado pelos Municípios aderentes, conforme disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, no Decreto Federal nº 9.310/2018, nos arts. 1.125 a 1.174 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial e demais normas em vigor.

**Art. 3º** Será constituído, por portaria interna da Corregedoria-Geral da Justiça, o Núcleo de Governança em Regularização Fundiária para estudo, planejamento, cronograma de atividades e resolução de questões voltadas para o procedimento de regularização fundiária urbana na modalidade REURB-S.

- **Art. 4º** O Programa **RegularizAÇÃO** será efetivado nos Municípios que assinarem Termo de Compromisso, comprometendo-se a seguir o respectivo cronograma de execução e cumprir todas as etapas nele estipuladas.
- § 1º. Sempre que possível, integrarão o acordo e zelarão pela observância do cronograma de execução, os consórcios intermunicipais que tenham por finalidade o desenvolvimento regional e que o Município signatário faça parte.
- § 2º. O Termo de Compromisso conterá as obrigações dos seus signatários e terá duração por tempo determinado, devendo o cronograma ser





divulgado e atualizado por intermédio de portaria interna do Núcleo de Governança em Regularização Fundiária ou ato da Corregedoria-Geral.

Art. 5º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás poderá firmar acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com institutos de educação, faculdades, centros universitários ou universidades, públicas ou particulares, bem como outras entidades que possuam cursos de graduação em engenharia, arquitetura ou atividades afins ou, ainda, cursos técnicos relacionados, com a finalidade de realização de levantamento topográfico dos núcleos urbanos informais consolidados, conforme instrumento de adesão a ser aprovado pelo Núcleo de Governança em Regularização Fundiária.

**Art. 6º** O Programa **RegularizAÇÃO** será integrado ao cronograma dos Encontros Regionais da Corregedoria-Geral da Justiça, com o objetivo de fomentar a regularização fundiária em todas as regiões e cidades do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O fomento à regularização fundiária dar-se-á por meio de ações informativas e de capacitações voltadas a delegatários, servidores, magistrados e agentes municipais sobre os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S no âmbito do Estado de Goiás.

**Art. 7º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

### Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

### Desembargador LEANDRO CRISPIM

Corregedor-Geral da Justiça





### ANEXO I

# REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA REGULARIZAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás

O Município de _	/GO, CNPJ n°				
, cor	n sede na				,
representado pelo(a) prefeit					
CPF n°	, RESOLVE	formalizar o in	teresse e	m aderir	ao
Programa RegularizAÇÃO,	, instituído pelo	Provimento Con	njunto n°	14/2023,	ao
tempo em que declara que f	īrmará o compe	tente Termo de A	desão e C	compromis	so
para o cumprimento das eta	pas a seu cargo	, de acordo com	o cronogra	ama indica	do
pelo Núcleo de Governança	em Regularizaç	ão Fundiária.			
		, de		de 202	23.
Profeite	o(a) do Municínio	o de		•	





### **ANEXO II**

# TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO PROGRAMA REGULARIZAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás

	0	Município	de			CNPJ	n°
		······································		com	sede		na
						,	
represer	ntado pe	elo(a) Prefeito	(a), o Sr	· (a)			,CPF
nº		, cor	sideran	do o Provim	ento Conjunto n°	14/2023,	vem
perante	Vossa I	Excelência firr	mar o p	resente Term	no de Adesão e C	ompromiss	so ao
Program	ıa <b>Reg</b> u	l <b>arizAÇÃO</b> pa	ara a ex	ecução das e	exigências disposta	as no art. 🤅	35 da
Lei nº 1	3.465, 0	de 11 de julho	de 20	17, com a fii	nalidade de que s	eja exped	ida a
Certidão	de Re	gularização F	undiária	a - CRF, ber	n assim realizada	as exigê	ncias
legais co	onstante	es nas demai	s norm	as aplicáveis	ao caso concret	o, com vi	sta a
assegura	ar à po	pulação care	nte o d	ireito à titula	ação dos imóveis	ocupados	е о
fornecim	ento de	e espaços urb	anizado	s, de acordo	o com as diretrize	s da legis	lação
pertinent	te.						
			_		, de	de :	2023.
		Prefeito/	a) do M	unicípio de			

### ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 710885926823 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202307000422481 (Evento nº 20)

### GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Assinatura CONFIRMADA em 26/07/2023 às 18:51

CARLOS ALBERTO FRANÇA PRESIDENTE PRESIDENCIA Assinatura CONFIRMADA em 26/07/2023 às 19:34

